



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria Prorrogação de Licença Prévia	2. Número / Processo D000130/22 - 001151/22	3. Validade 18/04/2024
--	---	----------------------------------

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de Julho de 1996 e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental instruído pela Lei Federal Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei Nº 8.028, de 12 de Abril de 1990, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, resolve expedir a presente Licença à seguinte entidade.

4. Empreendedor SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ-SETRANS	5. CNPJ/CPF 08.809.355/0001-38
6. Endereço do Empreendedor AV. PEDRO FREITAS, S/N CENTRO ADMINISTRATIVO - BLOCO G - 1º ANDAR	
7. Bairro SÃO PEDRO	8. Cidade TERESINA-PI

9. Empreendimento REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MELHORIAS DA LINHA 1 - SUDESTE DO METRÔ DE TERESINA-PI	
10. Localização do Empreendimento COM 13,80 KM DE EXTENSÃO E CONECTA A ESTAÇÃO ENG. ALBERTO SILVA Á ESTAÇÃO TERMINAL ITARARÉ	
11. Bacia Hidrográfica / Cidade Bacias Difusas do Baixo Parnaíba / TERESINA-PI	
12. Aglomerado / Território AG 7 / Entre Rios	
13. Natureza CONSTRUÇÃO CIVIL	
14. Atividade Revitalização da Estação Ferroviária	
15. Coordenadas Planas (UTM) Lat 0 Long 0	16. Coordenadas Geográficas Lat 0° 0' 0,00'' Long 0° 0' 0,00''
17. Área Total do Imóvel 0,000 Km	18. Área a ser Desmatada Ainda não autorizado
19. Área Intervenção 13,800 Km	20. Compensação Ambiental Não
21. Tipo de Estudo Não apresentou o estudo	

O prazo de validade desta Licença é de 2 Anos a contar da presente data, observados as seguintes Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento, bem como as demais condições contidas na licença Nº 000130/22 desta Secretaria as quais, embora não transcritas, são partes integrantes desta Licença.

22. Condições Gerais
22.1. Esta Prorrogação de Licença Prévia – LP deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei nº 6.938/81, Art.10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30(trinta) dias.
22.2. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do



LICENÇA AMBIENTAL

1. Categoria Prorrogação de Licença Prévia	2. Número / Processo D000130/22 - 001151/22	3. Validade 18/04/2024
--	---	----------------------------------

Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

22.3. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

22.4. A Licença de Instalação (LI), será emitida após, apresentação, análise e aprovação do Estudo Ambiental.

22.5. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

22.6. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.

22.7. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

22.8. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

22.9. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

22.10. No ato do requerimento da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

22.11. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

22.12. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

23. Condições Específicas

Observar com rigor as disposições contidas no Projeto Técnico, apresentado.

Teresina, 18 de abril de 2022


Daniêlle Melo Vieira
Diretora de Licenciamento e Fiscalização


Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento
MAT.: 333.602 - 6


Carlos Antônio Moura Fé
Superintendente de Meio Ambiente